



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0945/2023 - GMS Nº 5194/2023.

**TERMO CONTRATO DE COMPRA Nº 0945/2023 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TREINO DE DEFESA PESSOAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL - DEPPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA MAXIMUS ESPORTES COMÉRCIO LTDA.**

**PROTOCOLO nº: 20.675.481-8**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, representada pelo senhor **Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira**, RG 5.546.799-4, portador do CPF 840.630.419-72, nomeado pelo Decreto nº 00012, de 01 de janeiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) Empresa **MAXIMUS ESPORTES COMÉRCIO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.738.035/0001-34, sediado(a) na Rua Guarani, nº 2035, setor Dona Fina, bairro Ferraria, CEP: 83.608-680, Campo Largo/PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **Vanuza de Oliveira**, portador(a) da carteira de identidade nº 7.348.450-2, expedida pela SESP/PR, e CPF nº 020.748.179-24, tendo em vista o que consta no Processo nº 08020.009332/2020-85 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 10/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 18/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1** O objeto do presente Termo de Contrato é a de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TREINO DE DEFESA PESSOAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3** Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
10	APARADOR MÉDIO	100	R\$ 95,0000	R\$ 9.500,00
50	PROTETOR DE TORAX	130	R\$ 183,0000	R\$ 23.790,00
<b>Valor Total: R\$ 33.290,00</b>				

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

1

Inserido ao Protocolo 20.675.481-8 por Lucas de Castro Furtado em: 05/10/2023 15:11. Download realizado por Caroline da Silva Zinn em 06/10/2023 10:15

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Pm Rr Hudson Leôncio Teixeira (XXX.630.419-XX)** em 11/10/2023 16:09 Local: SESP/SECRETARIO. Inserido ao protocolo **20.675.481-8** por: **Caroline da Silva Zinn** em: 11/10/2023 09:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **65de1eeb56beedb235593c7ea8227da9**.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0945/2023 - GMS Nº 5194/2023.**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 meses** a partir da assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 33.290,00 (trinta e três mil, duzentos noventa reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. A despesa correrá por conta da  **Dotação Orçamentária: 3917.06.421.13.6383 – Gestão do Sistema Penitenciário, Elemento de Despesa (3390.30) – Material de Consumo, fonte 100.**

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 10.1 As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo e Referência, anexo do Edital.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0945/2023 - GMS Nº 5194/2023.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

- 12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.2.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.3.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.5.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.7.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.8.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.9.** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

- 13.1** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- 13.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.2.2.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0945/2023 - GMS Nº 5194/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, de de 2023.

**Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira**  
**SECRETARIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

VANUZA DE OLIVEIRA:02074817924 Assinado de forma digital por VANUZA DE OLIVEIRA:02074817924  
Dados: 2023.10.11 08:59:43 -03'00'

**Vanuza de Oliveira**  
**MAXIMUS ESPORTES COMÉRCIO LTDA**

VICTOR DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por VICTOR  
DE OLIVEIRA RODRIGUES:11949904954  
RODRIGUES:11949904954 Dados: 2023.10.11 09:00:13 -03'00'

**TESTEMUNHA 1:**

WILIAM DANIEL Assinado de forma digital por  
RODRIGUES:0057259 RODRIGUES:00572596901  
6901 Dados: 2023.10.11 09:01:00 -03'00'

**TESTEMUNHA 2:**